

.. FELSBERG
ADVOGADOS

Economia Circular

Logística Reversa

Instrumentos Econômicos

Fabricio Soler

fabriciosoler@felsberg.com.br



Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)
Lei Federal 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto 7.404/2010

- **Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;**

Conjunto de **atribuições individualizadas e encadeadas** para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos:

- **fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;**
- **consumidores;**
- **titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.**

Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos
Titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos
(Prefeituras / Municípios)

- Adotar **procedimentos para reaproveitar os resíduos recicláveis** oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- Estabelecer **sistema de coleta seletiva**;
- Implantar **sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos** e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;
- **Dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos** oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos
Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes
(Setor Empresarial)

- **Investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:**
 - a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;
 - b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;
- **Divulgação de informações** relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;
- **Recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada**, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa;

Sistema de Logística Reversa

Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes (Setor Empresarial)

Art. 33. São **obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa**, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, **de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:**

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º (...) **os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens**, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A **definição dos produtos e embalagens** a que se refere o § 1º **considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa**, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

País	Área	População
Brasil	8.6 milhões km2	207 M
França	650 mil km2 (13X)	66 M (3X)
Suécia	450 mil km2 (19X)	9 M (23X)
Alemanha	360 mil km2 (23X)	82 M (2,5X)
Inglaterra	130 mil km2 (66X)	53 M (4X)
Portugal	93 mil km2 (92X)	10 M (21X)
Holanda	41 mil km2 (209X)	17 M (12X)
Suíça	41 mil km2 (209X)	8 M (25X)
Bélgica	30 mil km2 (286X)	11 M (18X)
EUA	9 milhões km2	325 M

Viabilidade Técnica e Econômica

- visão sistêmica que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- reconhecimento do resíduo reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- respeito às diversidades locais e regionais;
- razoabilidade e a proporcionalidade.

Mecanismos e Instrumentos de Implementação do Sistema de Logística Reversa Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes (Setor Empresarial)

- **Cabe** aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos sujeitos a logística reversa **tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, podendo, entre outras medidas:**
 - Implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
 - Disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
 - Atuar em parceria com cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis.

- **Instrumentos** para implementação do sistema de logística reversa
 - Acordo setorial;
 - Regulamento expedido pelo Poder Público;
 - Termo de compromisso

Cenário dos Sistemas de Logística Reversa (âmbito federal)

Pré-PNRS

Agrotóxicos	Regulamento (lei federal e decreto)
Pilhas e baterias	Regulamento (Resolução Conama)
Pneus	Regulamento (Resolução Conama)
Óleos lubrificantes	Regulamento (Resolução Conama)

Pós-PNRS

Embalagens de óleos lub.	Acordo Setorial assinado
Lâmpadas	Acordo Setorial assinado
Prod. Eletroeletrônicos	Acordo Setorial em negociação
Embalagens	Acordo Setorial assinado
Medicamentos	Minuta de Decreto

“Decreto da Isonomia” Decreto Federal 9.177/2017

Art. 1º Este Decreto estabelece **normas para assegurar a isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes** de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória.

Art. 2º Os **fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens** aos quais se refere o caput do art. 33 da Lei nº 12.305/2010, e de outros produtos, seus resíduos ou suas embalagens objeto de logística reversa na forma do § 1º do referido artigo, **não signatários de acordo setorial** ou termo de compromisso **firmado com a União, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial firmado com a União.**

§ 1º As obrigações a que se refere o caput incluem os dispositivos referentes às **etapas de operacionalização, aos prazos, às metas, aos controles e aos registros da operacionalização dos sistemas de logística reversa, aos planos de comunicação, às avaliações e aos monitoramentos dos sistemas, às penalidades e às obrigações específicas** imputáveis aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes.

Desafios
Riscos
Penalidades

Sistema de Logística Reversa

- Tema de abordagem local e internacional (reciclagem, plástico, poluição dos mares, efeito China, saneamento, saúde pública, etc.);
- *Compliance* / Conformidade Legal;
- Relações comerciais tem por premissa o cumprimento da legislação ambiental;
- Soluções coletivas (conjunto de empresas) e individuais de implementação;
- Demanda por simplificação dos procedimentos ambientais (DD CETESB, IN IBAMA) e fiscais (ICMS), além da instituição de instrumentos econômicos (Convênio Confaz);
- Judicialização, controle de órgãos ambientais, Ministérios Públicos, sociedade civil, etc.



Publicado no Diário Oficial Estado de São Paulo - Caderno Executivo I (Poder Executivo, Seção I), edição nº 128 (61) do dia 04/04/2018, Páginas: 86-87

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 015/2018/C, de 03/04/2018 Processo nº 37/2018/310

Relator: Geraldo do Amaral Filho

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 076/2018/C, de 03 de abril de 2018

Estabelece Procedimento para a incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental, em atendimento a Resolução SMA 45, de 23 de junho de 2015 e dá outras providências

A demonstração do atendimento às exigências legais sobre a obrigação de estruturação e implementação de SLR passa a ser condicionante para a emissão ou renovação das licenças de operação, devendo ser nelas consignada como exigência técnica;

O cumprimento das obrigações referentes ao SLR poderá ser feito por adesão das empresas a um dos Termos de Compromisso de Logística Reversa (TCLR) firmados entre a SMA, CETESB e representantes dos respectivos setores empresariais; ou por meio da estruturação e implementação de um sistema de logística reversa, individual ou coletivo.

Penalidades

Art. 61.(...) **Multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000.000,00.**

Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:

VI - deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;

XII - **descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa implantado nos termos da Lei no 12.305, de 2010, consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema;**

Fabricio Soler

- Sócio de Felsberg Advogados;
- Mestre em Direito Ambiental pela PUC, MBA Executivo em Infraestrutura pela FGV, especialista em Gestão Ambiental e Negócios do Setor Energético pela USP;
- Especialista em Direito dos Resíduos, Direito do Ambiente e Infraestrutura;
- Consultor do Banco Mundial e da CNI para estudos em resíduos sólidos;
- Professor; Conselheiro de Meio Ambiente da FIESP; Pres. Comissão de Direito da Energia OAB/SP;
- Indicado pela Revista Análise Advocacia e pelas prestigiosas publicações internacionais *Latin Lawyer*, *Chambers and Partners (Latin America)*, *The Legal 500* e *Who's Who Legal* como um dos mais admirados advogados do Brasil pela atuação em Direito Ambiental;
- Organizador do Código dos Resíduos e coautor do livro *Gestão de Resíduos Sólidos*, o que diz a Lei;
- E-mail: fabriciosoler@felsberg.com.br e Tel.: (11) 3141-4532; Cel.: (11) 9.8286-7890;
- www.felsberg.com.br e www.fabriciosoler.com.br